

TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.26.001-PERP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15220-2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, por seu gestor, Sr. **Marcos Alan Cosmo de Oliveira**, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO, MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS-CE**"

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição "é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras", conforme estabelecido no art. 6º, inciso XLV, da Lei 14.133/2021. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados.



Destarte os fundamentos apresentados, à luz do disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021, decido pela **REVOGAÇÃO** da presente licitação.

Pacajus/CE, 12 de Agosto de 2024.

Marcos Alan Cosmo de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação
(Órgão Gerenciador)